



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO

Inquérito nº. 060/2021

Requerente: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro

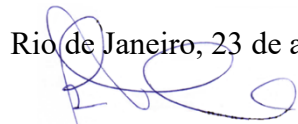
Investigado: Madureira Esporte Clube

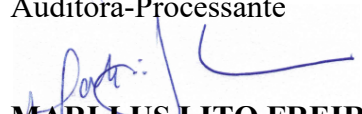
Investigado: Macaé Esporte Futebol Clube

Vistos, etc.

1. Defiro a juntada da petição da testemunha Geraldo Thales Camilo.
2. O procedimento adotado no Tribunal de Justiça Desportiva, decorrente do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, não se orienta pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, apesar da praxe cotidiana.
3. Não é preciso reafirmar que a dialética processual se dá mediante petição escrita, portanto qualquer outra forma de comunicação não é admissível para finalidade processual.
4. Dessa forma, mantenho a decisão de remessa a Procuradoria para decidir a deflagração de denúncia ou não, vez que a jurisdição é inerte.
5. Defiro a vista dos autos do inquérito, permanecendo restrito o acesso aos depoimentos das demais testemunhas.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2021.


JOANA COSTA PRADO DE OLIVEIRA
Auditora-Processante


MARLLUS LITO FREIRE.:
Auditor-Auxiliar

Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Rua do Acre, 47 - 2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.081-000 - Tel.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577